

Processo nº: 1800/2024

Projeto de Lei nº: 16/2024

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

P A R E C E R

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**, no uso de suas atribuições, sobre o Projeto de Lei

Relator: Vereador Leonardo Monjardim.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2024, oriundo do processo nº 1.800/2024, de autoria da Prefeitura de Vitória, cujo escopo consiste em dar nova redação à Lei 9.766, de 31 de maio de 2021, a fim de majorar o valor do benefício “Família Acolhedora”.

A elevação do valor do benefício é apontado como crucial para o atendimento do objetivo da legislação.

Notadamente, o PL sob análise foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Oportuno ressaltar que a Prefeitura colacionou ao projeto de lei o estudo com resultado do impacto financeiro, comprovando a possibilidade orçamentária para a implementação do reajuste, tido como necessário. Vejamos:



SITUAÇÃO ATUAL

Meta atual de crianças acolhidas 15 crianças acolhidas
Número de crianças acolhidas atualmente 3 crianças acolhidas
Referência para Valor: 60% do salário mínimo por mês por criança
Valor do Benefício: R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais)

SITUAÇÃO PROPOSTA

Meta estimada de crianças acolhidas 15 crianças acolhidas
% da população brasileira que possui Deficiência: 8,9% da população *
Referência para Valor do Benefício por criança: 1 (um) salário mínimo por mês por criança sem deficiência; e 1,5 (um e meio) salário mínimo por mês por criança com deficiência. O valor é limitado a 3 salários por família acolhedora.
Valor do Benefício proposto: R\$ 1.320,00 por mês por criança sem deficiência; e R\$ 1.980,00 por mês por criança com deficiência.

IMPACTO NA ESTIMATIVA

PERÍODO	QUANTIDADE			VALOR UNIT. (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)			TOTAL ANUAL
	PCD	SD	TOT	PCD	SD	PCD	SD	GERAL	
ATUAL	2	13	15	792,00	792,00	1.584,00	10.296,00	11.880,00	142.560,00
PROPOSTA	2	13	15	1.980,00	1.320,00	3.960,00	17.160,00	21.120,00	253.440,00
DIFERENÇA	0	0	0	1.188,00	528,00	2.376,00	6.864,00	9.240,00	110.880,00

Legenda: SD > Sem Deficiência / PCD > Pessoa com Deficiência

EVOLUÇÃO DA DESPESA PARA OS PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS

	2024	2025	2026	2027	2028
Aumento Anual	110.880,00	120.859,20	131.736,53	143.592,82	156.516,17
** % Correção	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%
Valor Corrigido	120.859,20	131.736,53	143.592,82	156.516,17	170.602,62
TOTAL GERAL (2023 a 2028)					732.547,34

A medida proposta possui o seguinte texto:



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração da Lei nº 9.766, de 31 de maio de 2021, que altera o art. 15 da Lei nº 6.708, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 9.766, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 15, da Lei nº 6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Programa institui o subsídio financeiro mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por criança e adolescente.

§1º. Em caso de acolhidos com deficiência, o subsídio mensal será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§2º. O subsídio financeiro consiste no auxílio monetário mensal repassado à família para o custeio, dentre outras, das despesas com alimentação, vestuário, higiene, saúde, educação, lazer, esporte, entretenimento e transporte do acolhido.

§3º. O subsídio financeiro será subsidiado pelo Município de Vitória, através da Secretaria de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária bem como doações e outras parcerias.

§4º. O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§5º. A prestação do subsídio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§6º. A aplicação incorreta do subsídio em despesas não relacionadas ao acolhido poderá ensejar a exclusão da família do serviço.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de fevereiro de 2024

É o relatório, passo a opinar

II – PARECER DO RELATOR:

Inicialmente, as competências da Comissão de Finanças estão elencadas no artigo 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo:

Art. 61 Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:

I – Opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano



Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – Opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

d) planos e programas de desenvolvimento;

Conforme anteriormente ressaltado, o projeto de lei em análise visa o aumento da despesa pública, em razão da alteração do benefício instituído no Programa Família Acolhedora.

Na referida proposição, fora anexado o estudo de impacto financeiro em razão da majoração do valor anteriormente fixado. O aumento anual será de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais).

Em observância da LC nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu inciso II do art. 16, o aumento da despesa de custeio referente à Alteração de artigo da lei 9.766/2021 que altera o art. 15º da Lei Nº 6.708 de Outubro de 2006, que dispõe sobre o Programa Família Acolhedora e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

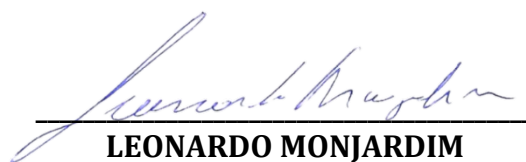
Assim sendo, não se vislumbra óbice na tramitação da matéria, motivo pelo qual opino pela aprovação da proposição.

III. CONCLUSÃO

Nessa linha, com fulcro no art. 61, do Regimento Interno da Câmara, opino pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Este é o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de março de 2024



LEONARDO MONJARDIM
VEREADOR RELATOR

